



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1065, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 23 "CAPUT" E SEUS INCISOS E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25 "CAPUT", E ACRESCENTA OS ARTIGOS 25-A, 25-B, 25-C, 25-D E PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

**SÍLVIO SILVIO SANTOS DOS REIS**

**FARIA**, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica alterado a redação do "caput" do art. 23 e seus incisos, e acrescenta o parágrafo único, na Lei Complementar nº 775, de 10 de maio de 2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

#### **"SEÇÃO I**

##### **Dos Requisitos de Admissão**

**Art. 23** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esgotadas todas as etapas de atribuição aos professores efetivos da rede pública municipal, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

I – para ministrar aulas em substituição a ocupantes de cargos público efetivos, afastados ou licenciados temporariamente, a qualquer título;

II – para substituir cargos vagos decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão de servidor efetivo, pelo tempo necessário para o provimento por candidatos aprovados em concurso público;

III – para ministrar aulas de reforço para alunos que no decorrer do ano letivo demonstrarem baixo rendimento escolar, nos termos do artigo 24, inciso V, alínea "e", da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional e pelo tempo necessário para que o aluno se recupere;

IV – para ministrar aulas em projetos educacionais transitórios previstos nos projetos político-pedagógicos das escolas;

V – para ministrar aulas na educação de jovens e adultos, quando não houver professores efetivos disponíveis e as classes forem transitórias e com número reduzido de alunos, não se justificando o provimento do cargo;

VI – para suprir necessidade inadiável de pessoal docente para o regular funcionamento das escolas, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração.

**Parágrafo único** – Fica vedada a contratação temporária de docentes para os serviços ordinários permanentes do Estado e/ou a União Federal que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

**Art. 2º** – Revogado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

**CNPJ nº. 44.229.805/0001-87** - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro  
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201  
E-mail: [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

**Art. 3º** – Fica alterado a redação do “caput” do art. 25, acrescentando os artigos 25-A, 25-B, 25-C, 25-D e parágrafo único na Lei Complementar nº 775, de 10 de maio de 2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 25-A** – Fica vedada ao docente contratado por prazo determinado a designação para cargo função de confiança.

**Art. 25-B** – Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente ocupante de cargo efetivo que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente, exceto nos casos previstos no artigo 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal.

**Art. 25-C** – A contratação temporária será precedida mediante processo seletivo.

**Art. 25-D** – As contratações realizadas nos termos desta Lei Complementar deverão observar os prazos máximos de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – Em caso de não classificação de docentes no processo seletivo, a critério da Administração, no escopo de se evitar prejuízo ao bom andamento dos serviços escolares, poderá ser realizado processo seletivo simplificado.”

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 19 de fevereiro de 2024.

  
**SÍLVIO SANTOS DOS REIS FÁRIA**  
Prefeito Municipal